

INSTITUTO FEDERAL
Goiás

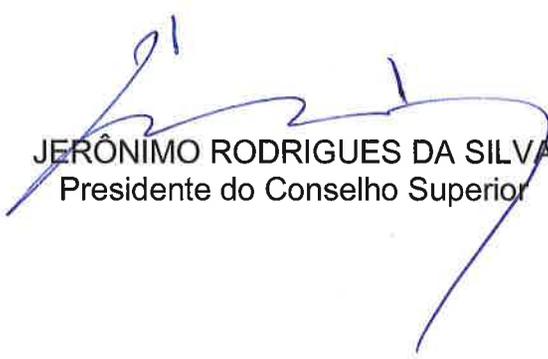
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

Resolução CONSUP/IFG nº 24, de 8 de julho de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões tomadas na 59ª Reunião do Conselho Superior, em 8 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Ações de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento consiste no meio legal que regula as condições da organização e do funcionamento das Ações de Extensão no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), orientando o desenvolvimento destas, em consonância com o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com as diretrizes, características e objetivos da Lei nº 11.892/2008, e nos atos normativos internos do IFG, bem como disciplina as formas de integração da Extensão com o Ensino, a Pesquisa e os demais setores envolvidos, inclusive os parceiros externos.

Parágrafo único. São aplicadas, subsidiariamente à regulamentação das Ações de Extensão e programas especiais com a comunidade, todas as demais normas pertinentes, estabelecidas em atos decisórios emanados das instâncias deliberativas e conselhos do IFG.

Art. 2º São consideradas atribuições normativas para efeito deste regulamento:

- I - orientar e regulamentar as Ações de Extensão do IFG, as competências de sua administração e as áreas de interação com os demais procedimentos acadêmicos e administrativos;
- II - promover o estímulo à expansão da oferta de programas, projetos, cursos, eventos e demais Ações de Extensão na própria instituição e na comunidade externa, por meio de parcerias e/ou ações integradoras;
- III - incentivar os relacionamentos, na área da Extensão, entre os membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo do IFG e parceiros;
- IV - contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Extensão e destas com a comunidade externa.



CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE EXTENSÃO

Art. 3º Para fins deste regulamento, a Extensão no IFG é entendida como processo educativo, cultural, social, político, artístico, esportivo, científico e/ou tecnológico, que se articula ao Ensino e à Pesquisa de forma indissociável, desenvolvido mediante ações sistematizadas voltadas às questões sociais relevantes construídas na interação dialógica entre a instituição e a sociedade, para promover o desenvolvimento local e regional, bem como possibilitar a dinamização do conhecimento.

Art. 4º A Extensão visa estabelecer um fluxo de interação entre as atividades institucionais e as comunidades envolvidas, com efetiva troca de saber sistematizado, acadêmico e popular, que terá como consequências a produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação do IFG.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º O objetivo da Extensão no IFG é promover ações articuladas com a comunidade, integrando teoria e prática para o desenvolvimento da ciência, tecnologia, cultura e conhecimento, em todas as suas dimensões, compartilhando saberes com a sociedade de forma dialógica em busca da sua autonomia.

Art. 6º A Extensão tem como finalidade:

- I - formar profissionais, cidadãos capacitados a antecipar e criar soluções às questões relevantes da sociedade;
- II - incentivar a produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultâneas transformadoras entre Instituição e sociedade;
- III - dialogar de forma permanente com os setores da sociedade e suas problemáticas, numa perspectiva contextualizada;

IV - adotar uma prática pedagógica com conteúdos interdisciplinares e transdisciplinares, em que a relação escola-servidor-estudante-sociedade se dá sob a forma de intercâmbio, de interação, de influência, de modificação mútua, de desafios e de complementaridade;

V - estimular os integrantes da comunidade acadêmica para a vivência social, política, profissional, solidária e coparticipativa entre Instituição e sociedade;

VI - valorizar todas as formas de relações humanas, reconhecimento das diferenças, combate às desigualdades, promoção da inclusão social e inserção no processo produtivo;

VII - configurar-se como instrumento de articulação permanente e integração com a comunidade externa, com a sociedade civil organizada, com o mundo do trabalho e com os processos produtivos, na perspectiva da aproximação institucional entre educação, ciência, tecnologia, trabalho e contexto social.

CAPITULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º A Extensão desenvolvida no IFG, nos termos deste Regulamento, deve se orientar pelos seguintes princípios:

I - contribuir para a formação e transformação da sociedade, por meio de formas diretas de atuação;

II - assumir o compromisso de reconhecimento e valorização dos saberes socialmente adquiridos e que promovam o desenvolvimento da comunidade;

III - promover transferência de tecnologia social e de soluções inovadoras em múltiplos contextos, com necessário envolvimento da comunidade externa;

IV - articular-se com o Ensino e/ou a Pesquisa, associando teoria e prática na formação e protagonismo dos estudantes;

V - atuar no combate à desigualdade e para o compartilhamento dos bens sociais.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 8º As diretrizes para a Extensão do IFG estão estruturadas em seis eixos, aos quais devem ser vinculados às Ações de Extensão:

I - Impacto e Transformação Social é o eixo busca estabelecer o vínculo entre o IFG e outros setores da sociedade, fazendo com que as Ações de Extensão tenham um caráter transformador e promovam a autonomia das comunidades. Para isso, é importante estabelecer uma articulação com as administrações públicas, nas esferas federal, estadual e municipal, e com a sociedade civil organizada;

II - Interação Dialógica é o eixo que corresponde ao desenvolvimento de relações entre o IFG e os setores sociais, marcadas pelo diálogo, pela ação de mão-dupla, de troca de saberes, de suplantação do discurso da hegemonia profissional e tecnológica para o estabelecimento de uma aliança com movimentos sociais de superação das desigualdades e da exclusão;

III - Interdisciplinaridade é o eixo que orienta que as Ações de Extensão devem possibilitar a integração de áreas distintas do conhecimento, mobilizando conhecimentos, saberes e experiências para o desenvolvimento de ações na comunidade;

IV - A indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão implica uma perspectiva mais ampliada, tendo estudantes, servidores e a comunidade atendida como sujeitos comprometidos com a democratização dos saberes;

V. Avaliação Formativa: as Ações de Extensão devem contar com um trabalho de acompanhamento e de avaliação processual, qualitativa e quantitativa, a fim de que os processos alcancem seus objetivos e sejam executados de acordo com o que foi previamente planejado. A avaliação deve ter a participação da comunidade externa envolvida.

VI. Currículo e Formação: as Ações de Extensão devem se articular de forma orgânica e permanente com os currículos definidos por todos os cursos do IFG, consolidando-se a partir da compreensão política e cultural sobre as comunidades envolvidas. Portanto, os itinerários formativos elaborados no contexto da Extensão devem preconizar o vínculo do planejamento curricular

ao universo amplo no qual se forjam os projetos pedagógicos, buscando-se sempre a relação de indissociabilidade com o ensino e a pesquisa.

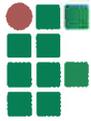
CAPITULO VI DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º São consideradas Ações de Extensão no IFG:

I - Programas: conjunto articulado de projetos e/ou outras Ações de Extensão, preferencialmente multidisciplinar, associado à pesquisa e ao ensino, envolvendo necessariamente a participação de discentes e a comunidade externa. Possui caráter orgânico-institucional, articulado às políticas definidas por meio dos colegiados deliberativos, integração no território ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - Projetos: o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional com prazo definido, associado e integrado para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, artístico, esportivo, científico ou tecnológico, com objetivos gerais e específicos bem definidos, que propiciem a relação teoria-prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade. Deve estar preferencialmente vinculado à alguma ação/projeto de ensino e/ou pesquisa, e preferencialmente articulado com algum curso ou Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

III - Prestação de Serviços e Processos Tecnológicos: são ações que, por meio de demanda apresentada, implicam no envolvimento da comunidade externa com a Instituição a partir de relações que promovam assessorias, consultorias, emissão de laudos técnicos, análises laboratoriais, auditorias, vistorias, perícias, ensaios, treinamentos, cursos de formação, produção de programas de computador (desenvolvimento de sistemas de informação e softwares), material bibliográfico, atividades de natureza acadêmica, cultural, artística,



esportiva, procedimentos clínicos, dentre outras, vinculadas à área de atuação dos servidores e estudantes.

IV - Eventos: constituem-se em ações que impliquem a apresentação e exibição pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFG, com classificação por interesse, duração, número de participantes e metodologia;

V - Cursos de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas formadoras, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejado, organizado e avaliado de modo sistemático para atender demandas da sociedade e as necessidades de aquisição, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos de jovens e adultos, podendo alcançar toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas, associações comunitárias, instituições públicas ou privadas, independentemente do nível de escolaridade e formação. Deve estar preferencialmente vinculado a alguma ação/projeto de ensino e/ou pesquisa, e preferencialmente articulado com algum curso ou PPC.

VI - Incubadoras Sociais, Tecnológicas e Associações: compreende a gestão de pré-incubadoras, incubadoras de empresas, empresas juniores, escritórios modelos, parques e polos tecnológicos, empreendimentos solidários e de cooperativismo, incubadoras sociais, economia solidária, além de outras ações voltadas à identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a proação, inovação e a extensão;

VII - Mobilidade Extensionista: intercâmbio e acordos de cooperação nacional e internacional, como instrumento de melhoria do Ensino, da Pesquisa-Inovação e da Extensão;

VIII - Grupos de Extensão: constituição de núcleos permanentes de extensão compostos por servidores e estudantes da instituição com desejável participação de membros da comunidade externa, para o desenvolvimento de atividades extensionistas no âmbito do IFG e em consonância com as diretrizes estabelecidas por este Regulamento e demais atos normativos.

Art. 10. A Ação de Extensão pode ser:

I - proposta em articulação com as disciplinas e/ou projetos pedagógicos dos cursos, em todos os níveis e modalidades, com necessário envolvimento da comunidade externa, fomentando a dinamização da aprendizagem e da troca de saberes por meio de diversificados métodos de estudo/ação e didática específica, conforme os princípios, finalidades e diretrizes definidas por este regulamento;

II - componente curricular de Extensão no âmbito dos cursos promovidos pelo IFG, com metodologia consonante a este regulamento, que poderá ser específico ou associado a outros conteúdos previstos nos PPCs.

Art. 11. A política de estágio e emprego compreende ações que visam à inserção dos estudantes do IFG no mundo do trabalho, por meio da divulgação das potencialidades acadêmicas, bem como da captação das necessidades, das demandas e da prospecção de oportunidades junto ao setor produtivo; possui regulamentação específica, conforme Resolução nº 57/2014/CONSUP/IFG.

Parágrafo único. As ações de estágio e emprego podem se articular às Ações de Extensão para a consecução das políticas institucionais.

Art. 12. O acompanhamento de egressos compreende um conjunto de ações implementadas que visam monitorar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários no mundo produtivo, além da avaliação dos processos formativos da Instituição; possui regulamentação específica, conforme Resolução CONSUP/IFG nº 8, de 19 de março de 2018.

Parágrafo único. As ações que envolvem o acompanhamento de egressos podem se articular às Ações de Extensão para a consecução das políticas institucionais.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO

Art. 13. A gestão das Ações de Extensão é considerada atividade institucional regular, de responsabilidade compartilhada pelos setores correspondentes à demanda apresentada, sendo coordenada e administrada pela Pró-Reitoria de



Extensão – Proex do IFG, em conjunto com as Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – Gepex dos câmpus.

§ 1º Cabe à Pró-Reitoria de Administração, em conjunto com as Gerências de Administração e Diretoria-Geral dos câmpus, adotar procedimentos e ações convenientes às atividades de gestão orçamentária, financeira e patrimonial vinculadas ao planejamento e execução das Ações de Extensão no âmbito do IFG;

§ 2º A Proex e as Gepex dos câmpus devem elaborar estratégias de acompanhamento e monitoramento das Ações de Extensão que auxiliem outros setores a prestar apoio administrativo à sua execução;

§ 3º Cabe ao coordenador ou proponente da Ação de Extensão executar e gerenciar o andamento das atividades, adotando medidas e procedimentos necessários ao cumprimento das etapas, objetivos e cronograma estabelecidos no planejamento.

Art. 14. A supervisão das Ações de Extensão é de responsabilidade direta da Gepex de cada câmpus e, subsidiariamente, da Proex.

§ 1º Cabe à Gepex elaborar instrumento próprio de gestão que ofereça subsídios às Gerências de Administração e às Diretorias-Gerais dos câmpus quanto à formalização das Ações de Extensão.

§ 2º Quando a Ação de Extensão é proposta por servidor lotado na Reitoria, a supervisão é de responsabilidade da Proex.

§ 3º Para efeitos de cadastro e validação junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, serão observadas as normas, prazos e procedimentos estabelecidos pela gestão do sistema, sendo responsabilidade da Gepex, quando for o caso, solicitar a abertura e alimentação dos ciclos de matrícula.

Art. 15. Os recursos destinados ao financiamento das Ações de Extensão, de maneira progressiva e planejada, deverão garantir a oferta e a expansão desse campo de atuação no âmbito do IFG, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual.

§ 1º os recursos disponibilizados para o desenvolvimento da Extensão no IFG gerenciados pela PROEX são, preferencialmente, descentralizados para os



câmpus, por meio de editais específicos e/ou outros instrumentos de fomento, e elaborados em conjunto com a Câmara de Extensão;

§ 2º os editais de fomento de responsabilidade da PROEX, quando for o caso, serão regidos por procedimentos próprios de inscrição, trâmite e seleção das propostas de Ação de Extensão.

§ 3º a Gestão dos Câmpus, em sua autonomia, deve destinar recursos para o fomento e o estímulo às Ações de Extensão, bem como buscar recursos de instituições externas.

Parágrafo único. Os recursos relacionados no § 3º devem ser aplicados por edital específico, ou outro instrumento próprio, elaborado pelo câmpus e submetido à anuência da PROEX.

Art. 16. Os recursos aplicados nas Ações de Extensão devem ter seu uso regulado nos termos da legislação federal em vigor e, seus produtos gerados, bem como desdobramentos, tecnologias desenvolvidas, equipamentos adquiridos, entre outros, devem ser sempre de uso público e institucional, incorporando-se ao patrimônio do IFG.

CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 17. As Ações de Extensão devem ser propostas em conformidade com as diretrizes definidas neste Regulamento e apresentadas por meio de formulário próprio, disponibilizado na página institucional.

§ 1º O formulário de apresentação de proposta de Ação de Extensão (plano de trabalho) deverá conter como campos mínimos obrigatórios os seguintes elementos: título, identificação do tipo de Ação de Extensão, identificação do coordenador/proponente, descrição da ação proposta, objetivos, justificativa, fundamentação teórica, metodologia, relação Ensino, Pesquisa e Extensão, cronograma de execução, duração, carga horária, identificação da equipe/função, local de realização, público alvo, quantidade de vagas, critérios de inscrição/seleção, orçamento, salas e equipamentos didáticos, critérios de avaliação, conforme modelo disponibilizado pela Proex.

Art. 18. A equipe proponente da Ação de Extensão deve ser composta por membros que atendam aos seguintes requisitos:

§ 1º Cabe ao Coordenador/Proponente as seguintes atribuições:

- I - integrar o quadro permanente de servidores efetivos do IFG, ser professor substituto ou servidor em cooperação técnica em atividade na Instituição;
- II - caso seja servidor em cooperação técnica ou professor substituto, comprovar por meio de documento próprio ou declaração da Coordenação de Gestão do Câmpus/Reitoria em que esteja lotado, que o período de cooperação ou contrato é superior ao período de execução da Ação de Extensão proposta;
- III - ter suas atribuições de coordenação da Ação de Extensão descritas na proposta;
- IV - estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vedada a participação de servidores que estejam licenciados ou afastados por qualquer motivo;
- V - estar adimplente com a Instituição quanto à entrega de relatórios e prestação de contas vinculadas aos projetos e ações de Ensino, Pesquisa e Extensão sob sua responsabilidade;
- VI - ser discente proponente de Ação de Extensão, desde que orientado e/ou supervisionado por um servidor, conforme descrito no inciso I, o qual figurará como coordenador do projeto, em parceria com o discente proponente.

§ 2º Em relação aos membros da equipe:

- I - as equipes responsáveis pelo desenvolvimento das ações deverão ser compostas por servidores e estudantes extensionistas regularmente matriculados no IFG;
- II - poderá ser prevista a participação de membros da comunidade externa desde que tenham atribuições e carga horária previstas no plano de trabalho;
- III - todos os membros da equipe deverão assinar um Termo de Compromisso e participação na Ação de Extensão.

§ 3º Cada ação de extensão deverá ter apenas um coordenador, com os demais integrantes da equipe proponente figurando como membros da equipe, exceto para as situações de ações propostas por discentes, conforme inciso V, § 1º deste artigo.

Art. 19. A proposta da Ação deve ser elaborada pelo Coordenador/Proponente e protocolada sob a orientação e o acompanhamento da Gepex nos câmpus, ou da Proex, para os servidores lotados na Reitoria.

§ 1º Considerando a carga horária da Ação de Extensão, o processo deve ser instruído, em sua origem, com parecer da chefia imediata sobre o impacto da ação na jornada de trabalho dos servidores envolvidos.

§ 2º O fluxo processual das Ações de Extensão será definido por ato administrativo específico emitido pela Proex e aprovado pela Câmara de Extensão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepex.

§ 3º É facultado à Gepex, em acordo com o Conselho Departamental, estabelecer calendário próprio para o ato de submissão de propostas, desde que respeitado o fluxo processual aprovado pela Câmara de Extensão do Conepex e o tempo hábil para divulgação das Ações de Extensão aprovadas.

Art. 20. O início das atividades previstas na Ação de Extensão somente poderá ocorrer após aprovação pelo câmpus, com a devida anuência da Proex, e sua inclusão no Cadastro de Ações de Extensão do IFG.

§ 1º As Ações de Extensão que resultarem em formalização de parcerias, somente poderão iniciar suas atividades após a formalização de instrumento jurídico próprio, conforme normatização da DAPT/Proex.

§ 2º Caso não seja autorizada conforme o *caput* deste artigo, a ação não terá validade, nem fará jus à certificação de seus proponentes e participantes.

§ 3º O início das atividades previstas sem a devida aprovação conforme consta no *caput* deste artigo, poderá ocasionar sanções e/ou penalidades aos servidores responsáveis.

Art. 21. Todas as Ações de Extensão aprovadas pelos câmpus, com a devida anuência da Proex, poderão produzir efeitos na jornada dos servidores envolvidos, cabendo às chefias imediatas, quando for o caso, adotarem medidas administrativas em conformidade com as respectivas prerrogativas legais e consonantes a este Regulamento.

§ 1º Para efeitos de aplicação na jornada de trabalho dos docentes, as Ações de Extensão deverão possuir, no mínimo, um total de 40 (quarenta) horas semestrais.



§ 2º As Ações de Extensão propostas pelos servidores técnico-administrativos, para efeitos deste regulamento, deverão possuir, no mínimo, 40 (quarenta) horas semestrais por proponente/membro.

§ 3º Para efeitos de aplicação na jornada docente, a apresentação de propostas com 2 (dois) ou mais servidores do IFG na equipe, deverão ser acrescidas de, no mínimo, 30 (trinta) horas semestrais por proponente/membro.

§ 4º Para fins de regularização da jornada dos servidores envolvidos, as atividades de planejamento não poderão ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista no plano de trabalho.

Art. 22. As Ações de Extensão são de oferta pública, destinadas, prioritariamente, a candidatos da comunidade externa que satisfaçam os requisitos previstos na proposta.

§ 1º Quando envolver a publicação de Chamada Pública, esta deverá tramitar junto com o processo no ato de apresentação da proposta inicial.

§ 2º As Chamadas Públicas deverão ser devidamente assinadas pelo Diretor-Geral e pelo Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, no ato da tramitação do processo.

§ 3º Caso a Ação de Extensão não necessite de inscrições prévias de seus participantes, a proposta deverá apresentar o plano de divulgação à comunidade externa e a forma de registro dessa participação durante a execução da ação, sob responsabilidade do proponente.

§ 4º O edital ou chamada pública da Ação de Extensão deverá prever o procedimento de seleção de candidatos, devendo-se sempre observar o princípio da impessoalidade na definição dos critérios aplicados.

§ 5º Para a comunidade interna podem ser destinadas, no máximo, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas, independente do tipo de Ação de Extensão ofertada.

Art. 23. As Ações de Extensão poderão ser ofertadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, desde que sejam assinados os instrumentos jurídicos apropriados para cada tipo de objeto proposto entre as instituições e o IFG, conforme regulamentação vigente.



§ 1º As Ações de Extensão, excepcionalmente, poderão ser por demanda fechada, cujo público participante e o objeto pactuado estarão caracterizados no instrumento jurídico celebrado entre o IFG e a Instituição demandante.

§ 2º A formalização dos instrumentos jurídicos possuem regulamentação específica no âmbito do IFG, e deverão ser efetivados antes do início das atividades da Ação de Extensão proposta.

Art. 24. As propostas de Ação de Extensão com carga horária até 39 (trinta e nove) horas deverão ter procedimento de formalização próprio, estabelecido pela Gepex, em consonância ao disposto neste Regulamento.

§ 1º Os procedimentos de formalização adotados pelo câmpus deverão ser formulados pela Gepex, com anuência da Proex, submetidos à avaliação do Conselho Departamental e da Diretoria-Geral, e aprovado pelo Conselho de Câmpus – Concâmpus.

§ 2º A Gepex deverá prestar as informações necessárias à Proex para que as Ações de Extensão formalizadas diretamente no câmpus sejam incluídas no Cadastro de Ações de Extensão do IFG.

§ 3º A formalização de propostas pelo câmpus deverão seguir as normas e procedimentos institucionais vigentes, inclusive no que tange a constituição de parcerias.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 25. Ao final de cada Ação de Extensão, o proponente deve encaminhar à GEPEX, em até 30 (trinta) dias, relatório contendo os resultados das ações realizadas com a avaliação dos extensionistas envolvidos, comunidade atendida, acompanhado de documentos comprobatórios de participação e registros fotográficos, conforme modelo proposto pela Proex, para que seja realizada a certificação.

§ 1º Em caso de proposta de servidor da Reitoria, o relatório deve ser encaminhado à Proex.



§ 2º São considerados extensionistas os estudantes, colaboradores e demais servidores que integrem as equipes das Ações de Extensão.

Art. 26. São objetos de acompanhamento, monitoramento e avaliação os atores envolvidos na ação, as ações desenvolvidas e a gestão das ações.

Parágrafo único. A avaliação das Ações de Extensão deverá se pautar pelo cumprimento das diretrizes e finalidades definidas para esse campo de atuação.

Art. 27. Compete à Câmara de Extensão do Conepex colaborar com a elaboração de instrumentos de coleta de dados e a definição dos critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação, levando em consideração:

I - critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação para servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos em Ação de Extensão. Nesse item, o estudante extensionista e o proponente da Ação de Extensão são avaliadores;

II - critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política, programas de Ação de Extensão, com relação a currículos, atividades, propósitos, objetivos, efetividade e resultados alcançados. Nesse item, considerar a opinião de servidores extensionistas, estudantes extensionistas e comunidade/sujeitos sociais atendidos;

III - critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação de procedimentos de gestão das Ações de Extensão, bem como da prática de gestão dos servidores envolvidos. Nesse item, deve ser considerada a opinião de servidores extensionistas, estudantes extensionistas e comunidade/sujeitos sociais atendidos.

Art. 28. O acompanhamento, monitoramento e avaliação do desempenho dos extensionistas (estudantes, servidores e comunidade externa) integrantes da equipe da proposta, serão realizadas ao longo da ação e deverá observar os seguintes requisitos:

- I. assiduidade;
- II. pontualidade;
- III. interesse e responsabilidade;



IV. segurança em conhecimentos, saberes, experiências e procedimentos teórico-práticos inerentes à Ação de Extensão;

V. organização;

VI. cumprimento das tarefas que lhes são atribuídas na Ação de Extensão;

VII. relacionamento com estudantes, professores e equipe técnica.

Art. 29. A avaliação das Ações de Extensão deve primar pela coerência entre o andamento das atividades em razão das metas e objetivos estabelecidos em cada planejamento e a expectativa do público alvo; devendo ocorrer de forma permanente ao longo da execução. Caso julgue necessário, a equipe responsável deverá discutir alterações na condução do cronograma físico que garantam o cumprimento das diretrizes e finalidades da Extensão.

Parágrafo único. Considerando-se o cronograma previsto para realização da Ação de Extensão, caso seja necessário realizar alguma alteração em razão da avaliação continuada, deve-se registrá-las no processo de acompanhamento, devidamente assinadas com anuência da Gepex.

Art. 30. O extensionista que contemplar os itens citados e descritos na proposta de ação faz jus a um Certificado de Ação de Extensão do IFG, com a respectiva carga horária desenvolvida, emitido e assinado conforme Portaria Normativa nº 8, de 6 de junho de 2019.

§1º O proponente da Ação de Extensão receberá a certificação pela Proex relativa ao total de horas previstas e executadas na proposta da ação e relatório final.

§ 2º Os extensionistas da Ação de Extensão são certificados considerando-se horas equivalentes às atividades desempenhadas conforme descrito na proposta da ação e relatório final.

§ 3º A comunidade atendida fará juz à certificação como participante da ação de extensão quando cumprir com os critérios de inscrição, seleção, participação e avaliação contidos na proposta apresentada e executada.

Art. 31. Durante a execução das Ações de Extensão, a Proex poderá realizar visitas aos câmpus com a finalidade de promover o monitoramento e acompanhamento da execução das Ações de Extensão do IFG.



Parágrafo único. A qualquer tempo, o câmpus interessado poderá solicitar a visita da equipe técnica da Proex para fins de assessoramento, orientações ou esclarecimentos sobre as Ações de Extensão do IFG.

CAPÍTULO X DA CERTIFICAÇÃO E REGISTROS

Art. 32. As Ações de Extensão, cadastradas no Cadastro de Ações de Extensão do IFG, são certificadas ao seu término, mediante validação dos relatórios apresentados, e são registradas, obrigatoriamente, na Gepex de cada câmpus e/ou na Proex.

Parágrafo único. A Proex, de acordo com as normas vigentes, é responsável por emitir ato administrativo próprio em relação à certificação das Ações de Extensão, com a anuência da Câmara de Extensão.

Art. 33. A Gepex emitirá e registrará os certificados e os encaminhará para a Proex para assinatura do Pró-Reitor, quando for o caso, devidamente assinados pela Diretoria-Geral do câmpus.

§ 1º Serão encaminhados para a Proex, para assinatura do Pró-Reitor de Extensão, os certificados relacionados às Ações de Extensão, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas, excluídos os eventos de qualquer natureza.

§ 2º A Gepex deverá enviar para assinatura os certificados referentes à equipe de execução da Ação de Extensão, sendo a certificação dos participantes responsabilidade exclusiva do câmpus, com assinaturas do Gerente de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e do Diretor-Geral.

§ 3º O processo de certificação das Ações de Extensão com carga horária de até 39 (trinta e nove) horas serão de responsabilidade exclusiva do câmpus, inclusive da equipe de execução.

Art. 34. Considera-se para fins de expedição de comprovação de participação em Ações de Extensão, o aproveitamento mínimo de 75% de frequência.

Parágrafo único. Para aquelas ações que incluem avaliação de conhecimento, exige-se aproveitamento igual ou superior ao mínimo definido no Regulamento do Corpo Docente do IFG, podendo ser considerados, ainda, outros critérios específicos, conforme proposta aprovada.

Art. 35. Todas as Ações de Extensão deverão ser registradas no Cadastro de Ações de Extensão do IFG, indicando dados como: título, local, proponente, descrição, tipo da ação, período de realização, carga horária, público atingido e quantidade de vagas.

Parágrafo único. O Cadastro de Ações de Extensão do IFG deverá estar disponível no site do IFG.

Art. 36. As Ações de Extensão realizadas com recursos externos terão modelos de certificado específicos, conforme definição legal que orienta a execução de cada ação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Proex resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para a formalização das Ações de Extensão no âmbito do IFG.

Art. 38. Os casos omissos deste regulamento são dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão, sempre em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Regimento do IFG.

Parágrafo único. Por determinação da Proex, a Câmara de Extensão pode ser convocada para tratar de questões relacionadas à Extensão, não previstas neste Regulamento.

Art. 39. O fluxo processual para formalização das Ações de Extensão, para fins de aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos adotados, poderá ser alterado a qualquer momento, por iniciativa da Proex, desde que devidamente justificado e comunicado às demais instâncias processuais e aprovado pela Câmara de Extensão.

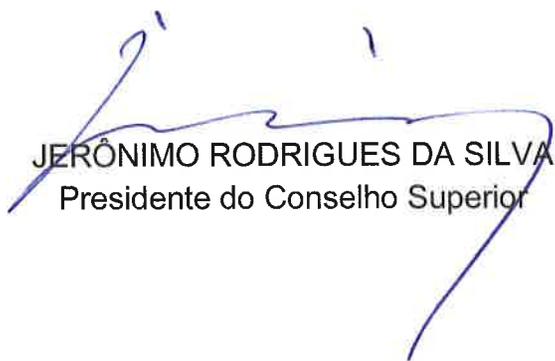


Parágrafo único. É facultada a qualquer instância processual submeter à Proex propostas de aperfeiçoamento dos formulários e/ou fluxo processual, tais quais possam auxiliar no aprimoramento administrativo/qualitativo estabelecidos neste documento.

Art. 40. O não cumprimento das disposições definidas neste Regulamento invalida os procedimentos adotados, bem como os efeitos produzidos nesses atos, e os responsáveis estarão sujeitos à responsabilização conforme normas e procedimentos institucionais vigentes.

Art. 41. Este Regulamento, após sua aprovação pelo Conselho Superior (Consup), entra em vigor na data de emissão da respectiva Resolução, respeitadas as demais formalidades legais.

Goiânia, 8 de julho de 2019.



JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho Superior